Contrato
N° 012/2019

TERMO CONTRATUAL FUNDAMENTADO NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E, SUBSIDIARIAMENTE, NA LEI FEDERAL Nº 10.520/02 EM QUE FIGURAM, COMO CONTRATANTE, A CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO, E COMO CONTRATADA, UP BRASIL POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S.A., PARA A *PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE VALES REFEIÇÃO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO,* FIRMADO EM DECORRÊNCIA DO RESULTADO DO CERTAME LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2018.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO**, poder legislativo municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.364.933/0001-07, sediada na Rua Três Poderes, nº 65, Bairro de Jd. Paulista, Município de Suzano, Estado de São Paulo, CEP 08675-225, neste ato devidamente representada pela sua Presidente, Vereadora **Gerice Rego Lione**, militar, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 32.972.187 SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 276.922.548-00, residente e domiciliada na Rua da Safira, nº 75, Jardim Monte Cristo, Município de Suzano – SP, CEP 08670-210;

e do outro lado:

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8072 - Fax: (11) 4748-2886

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
APROVADO ACD
ART. 38, SÚMULA
LEI 8.666/93
DIRETORIA JURÍDICA

A sociedade empresária **UP BRASIL POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S.A.**, inscrita no CNPJ, sob o n° 00.904.951/0001-95 e inscrição municipal (CCM) n° 8299-7/02-0001, sediada na Rodovia 040, n° 60, sala 33, Bairro Empresarial Park Sul, Município de Matias Barbosa – Estado de Minas Gerais, CEP 036120-000, neste ato, representada por sua Procuradora, a Sra. **APARECIDA NUNES DA SILVA**, brasileira, analista de licitação, solteira, portadora da cédula de identidade RG n° 19.153.424-9, SSP/SP, inscrita no CPF/MF n° 078.333.598-90, domiciliada no endereço retro, tendo em vista o resultado do processo licitatório, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 019/2018**, têm entre si justa e contratada a ***PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE VALES REFEIÇÃO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO***, em quantidades e frequências variáveis, a qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a ***PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE VALES REFEIÇÃO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO*** de acordo com a conveniência da **CONTRATANTE** e em decorrência do resultado do certame licitatório na modalidade pregão presencial nº 019/2018, cujo tipo foi a menor taxa de administração, inclusive podendo ser taxa percentual negativa.

1.2. O benefício vale-refeição, concessão instituída pela Lei Municipal nº 3.975/05 e suas alterações, deverá permitir a aquisição de refeições em estabelecimentos credenciados tais como restaurantes, bares, lanchonetes, padarias, fast foods, etc.

1.3. O fornecimento do vale-refeição deverá ser sob a forma de cartões personalizados

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8072 - Fax: (11) 4748-2886

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
APROVADO ACO
ART. 38, § ÚNICO
LEI 8.666/93
DIRETORIA JURÍDICA

contendo a razão social da **CONTRATANTE**, o nome do servidor beneficiado, numeração sequencial, bem como dispondo de sistema de controle de saldo e de senha numérica pessoal e intransferível para validação da compra/transação eletrônica no ato de sua utilização nos estabelecimentos credenciados.

1.3.1. Os cartões podem ser de utilidade nacional, devendo ser confeccionados com qualidade técnica para evitar fraudes e falsificações.

1.4. O fornecimento variará de acordo com o número de servidores beneficiados, bem como pelo valor do benefício estipulado por lei.

1.5. O objeto deste termo destina-se à aquisição de aproximadamente, 170 benefícios, com valor de carga mensal **R$ 484,00** (*quatrocentos e oitenta e quatro reais*) cada.

1.6. O objeto deste Contrato poderá sofrer os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da **CONTRATANTE**, nos termos do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A fundamentação legal da presente contratação é a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 10.520/02, bem como as demais normas legais pertinentes.

2.2. O regime de execução dos serviços será por: EMPREITADA por preços UNITÁRIOS.

CLÁUSULA TERCEIRA

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8072 - Fax: (11) 4748-2886

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
APROVADO ACD
ART. 38, §UNICO
LEI 8.666/93
DIRETORIA JURÍDICA

DA VIGÊNCIA

3.1. O presente instrumento contratual tem vigência de 12 (*doze*) meses, vigendo de 01 de julho de 2019 até 01 de julho de 2020.

3.2. O contrato ora celebrado poderá ser prorrogado por igual(ais) e sucessivo(s) período(s), a critério da **CONTRATANTE**, até os limites previstos na Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. A **CONTRATADA** poderá se opor às prorrogações de que trata o item "3.2" deste instrumento, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pela **CONTRATANTE** em até 90 (*noventa*) dias antes do vencimento contratual, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

CLÁUSULA QUARTA
DA TAXA PERCENTUAL E DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Pela prestação do serviço descrito na cláusula primeira, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** (ou receberá o desconto, no caso de taxa negativa) a importância referente ao percentual (*positivo ou negativo*) de – 5% (*cinco por cento negativos*) incidente sobre o valor total dos créditos do benefício de vale-refeição.

4.2. O valor a ser pago pelo fornecimento corresponderá ao valor total dos créditos do benefício de vale-refeição solicitados pela Diretoria de Recursos Humanos da **CONTRATANTE** deduzido da porcentagem de que trata o item anterior.

4.2.1. O total de créditos de vale-refeição e a respectiva taxa percentual incidente são independentes de qualquer encargo ou tributo, cabendo à **CONTRATADA** o pagamento de todos os impostos e encargos diretos e indiretos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº. 65 – Jardim Paulista – Suzano – SP – CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8072 – Fax: (11) 4748-2886

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
APROVADO ACD
ART. 38, ÚNICO
LEI 8.666/93
DIRETORIA JURÍDICA

4.2.2. O valor mensal será variável, pois é decorrente do número de servidores providos e exonerados no período, férias e do número de dias efetivamente trabalhados, não sendo assegurado à **CONTRATADA** um valor fixo ou quantidade exata.

4.2. Ao presente ajuste fica atribuído o valor estimado global de, até, **R$ 937.992,00** (*novecentos e trinta e sete mil e novecentos e noventa e dois reais*), já deduzido o valor de **R$ 49.368,00** (*quarenta e nove mil e trezentos e sessenta e oito reais*) referente à taxa percentual negativa de administração, ressalvado o disposto no parágrafo "1.6" deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA
DO REAJUSTE

5.1. O percentual contratado a título de taxa de Administração é fixo e não sujeito a alteração.

CLÁUSULA SEXTA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de recursos da **CONTRATANTE**, consignados na dotação **17 17 17 01031 7040 4051 3.3.90.39 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica**, do orçamento vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO PAGAMENTO

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8072 - Fax: (11) 4748-2886

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
APROVADO ACD
ART. 38, §UNICO
LEI 8.666/93
DIRETORIA JURÍDICA

7.1 O pagamento do serviço/fornecimento será feito pela **CONTRATANTE** no prazo de vencimento de cada nota fiscal/fatura, após ser conferida e atestada pelo seu Diretor de Recursos Humanos, sendo que tal documento deverá ser apresentado com antecedência mínima de 5 (*cinco*) dias úteis para sua conferência e provisão de pagamento, considerando que deverá ser pago 10 (*dez*) dias após o recebimento dos créditos.

7.2. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação apresentada.

7.3. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

7.4. Todos os títulos de cobrança eventualmente emitidos pela **CONTRATADA** contra a **CONTRATANTE** não poderão ser negociados com terceiros. Sendo certo que a **CONTRATANTE** não estará obrigada a efetuar pagamentos que, contrariar o disposto neste item.

7.5. Os pagamentos serão feitos mediante boleto bancário ou crédito aberto em conta corrente na rede bancária, preferencialmente, na Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Fornecer, por meio de sua Diretoria de Recursos Humanos, os nomes e os dados necessários de todos os servidores beneficiários dos créditos.

8.2. Credenciar os servidores de que trata o item anterior junto a **CONTRATADA** em até 05 (*cinco*) dias, após a assinatura do Contrato.

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8072 - Fax: (11) 4748-2886

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
APROVADO ACD
ART. 38, §UNICO
LEI 8.666/93
DIRETORIA JURÍDICA

8.3. Encaminhar à **CONTRATADA**, entre os dias 18 a 23 de cada mês, a relação com indicação dos beneficiários e valores a serem creditados.

8.3.1. Excepcionalmente, no mês de implantação do sistema, a Diretoria de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Suzano – DRH/CMS poderá estabelecer uma data para pedido de carga e/ou crédito nos cartões, divergente daquela estabelecida no "caput".

8.3.2. Excepcionalmente, no caso de novos provimentos (admissão de servidores), poderão ser efetuados pedidos complementares em datas divergentes daquela estabelecida no "caput" deste item.

8.4. Solicitar à **CONTRATADA** créditos complementares aos originais para atendimento de novos servidores providos, independentemente do prazo fixado no item anterior.

8.5. Manter sob sua guarda e controle os cartões, enquanto não distribuídos aos seus servidores, não responsabilizando a **CONTRATADA** em nenhuma hipótese, pelos cartões que se encontrem em seu poder.

8.6. Exercer ampla e total fiscalização sobre os serviços contratados, por intermédio de sua Diretoria de Recursos Humanos, respeitados os limites e vedações legais.

8.6.1. A **CONTRATANTE**, por meio de seu Diretor de Recursos Humanos, efetuará o acompanhamento e a fiscalização da execução do presente instrumento, nas formas do art. 67 c/c art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e atualizações.

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8072 - Fax: (11) 4748-2886

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
APROVADO ACD
ART. 38, §UNICO
LEI 8.666/93
DIRETORIA JURÍDICA

8.7. Manter sistema de controle dos serviços executados, garantindo o fiel cumprimento de prazos e horários estabelecidos no presente instrumento contratual, de forma a auxiliar a **CONTRATADA** para que possa cumprir, satisfatoriamente, a prestação de serviços estipulados.

CLÁUSULA NONA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Iniciar os serviços nos prazos e condições estabelecidos por este contrato.

9.2. Disponibilizar para a **CONTRATANTE**, sistema próprio para pedidos de créditos mensais, solicitação de emissão dos cartões, no prazo de 5 (*cinco*) dias corridos da assinatura do contrato. Este sistema deverá possibilitar também o acompanhamento dos pedidos e consulta via WEB.

9.3. Garantir que ocorrências de inclusões e exclusões de beneficiários sejam formuladas por meio eletrônico – INTERNET.

9.4. Confeccionar os cartões com chip correspondentes ao benefício do vale-refeição, individualizados, personalizados com a razão social da **CONTRATANTE**, o nome do servidor beneficiário, a numeração de identificação sequencial e validade, entregando-os em envelope lacrado com manual de utilização ou publicação explicativa de igual finalidade e sem quaisquer ônus.

9.5. Entregar os cartões no prazo de até 10 (*dez*) dias úteis, contados da data do pedido, em envelopes lacrados, contendo Manual Básico de Utilização ou Manual de Instruções ou publicação equivalente, na DRH/CMS, no endereço da sede da **CONTRATANTE**, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 17:00 horas.

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8072 - Fax: (11) 4748-2886

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
APROVADO SEGUNDO ART. 38, PÚNICO LEI 8.666/93
DIRETORIA JURÍDICA

9.6. Promover a sinalização por adesivos e selos identificadores e outros serviços de apoio e logística que otimizem e facilitem o uso pelos beneficiários da sua rede de estabelecimentos credenciados/conveniados.

9.7. Manter, no mínimo, o mesmo número de credenciados exigidos no Termo de Referência – ANEXO V do Edital do Pregão Presencial nº 019/2018 durante todo o período de execução contratual, bem como garantir a aceitação dos cartões nas redes por ela indicadas.

9.8. Comprovar, sempre que solicitado e exigido pela **CONTRATANTE**, que possui e mantém o mínimo de estabelecimentos credenciados/conveniados nas quantidades conforme estabelecido no ANEXO XII – Termo de Referência do instrumento convocatório do Pregão Presencial nº 019/2018.

9.9. Providenciar o credenciamento de outros estabelecimentos, caso ocorra a alteração da rede conveniada, de forma a garantir o padrão de qualidade e atendimento, em número suficiente de estabelecimentos, durante todo o Contrato, inclusive quando solicitado pela **CONTRATANTE**, se constatadas irregularidades no estabelecimento conveniado, tais como: má qualidade e falta de higiene.

9.10. Disponibilizar os créditos mensais nos cartões no 1º (*primeiro*) dia útil de cada mês, impreterivelmente até ás 09:00 horas, na quantidade informada pela DRH/CMS, cuja solicitação mensal será encaminhada com um prazo mínimo de 05 (*cinco*) dias de antecedência.

9.11. Disponibilizar créditos em valores parciais decorrentes de inclusão e exclusão de beneficiários, quando for o caso.

9.12. Arcar com os ônus relativos à logística da entrega dos cartões à **CONTRATANTE**.

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8072 - Fax: (11) 4748-2886

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
APROVADO NO ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO LEI 8.666/93
DIRETORIA JURÍDICA

9.13. Fornecer sem ônus adicionais para a **CONTRATANTE**, cartões substitutos nos casos de defeito, extravio, perda, furto e roubo.

9.14. Emitir segunda via de cartão por perda, roubo ou extravio e/ou reemissão de senha, o prazo para entrega será de até 10 (*dez*) dias úteis, a contar da data em que o pedido for recepcionado.

9.15. Disponibilizar central de atendimento via internet ou telefônico com funcionamento de 24 (*vinte e quatro*) horas por dia para comunicação de perda, roubo, furto, extravio ou dano, bloqueio e desbloqueio de cartão e solicitação de alteração de senha.

9.16. Efetuar, pontualmente, o reembolso às empresas credenciadas sob sua inteira e integral responsabilidade, sendo que a **CONTRATANTE** não responderá, em hipótese alguma, solidária, nem subsidiariamente, por nenhum pagamento.

9.17. Responder por todos os tributos e despesas diretas e indiretas que incidirem sobre o fornecimento dos créditos de vale-refeição destinados aos servidores da **CONTRATANTE**.

9.18. Alocar os recursos materiais e humanos necessários ao cumprimento da prestação dos serviços necessários à consecução do objeto deste contrato, respondendo por todas as despesas com mão de obra, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, seguros, tributos e contribuições parafiscais e quaisquer outras que incidam sobre o objeto contratual.

9.19. Manter, durante toda a execução deste Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação.

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8072 - Fax: (11) 4748-2886

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
APROVADO ACD
ART. 26, §ÚNICO
LEI 8.666/93
DIRETORIA JURÍDICA

9.20. Garantir que os créditos disponibilizados nos cartões serão cumulativos durante toda a vigência da contratação, podendo ser utilizados na rede credenciada/conveniada até 3 (*três*) meses após o encerramento do contrato.

9.21. Responder pela correção e qualidade dos serviços, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

9.22. Indicar, por escrito, um funcionário ou empregado para, em seu nome, coordenar a execução dos serviços, com poderes para deliberar sobre toda e quaisquer atividades relacionadas à execução do presente contrato.

9.23. Atender a todas as convocações e participar de reuniões para definir itens e detalhes relacionados à execução dos serviços.

9.24. Fornecer suporte técnico especializado para solução de eventuais problemas constatados pela **CONTRATANTE**, suprindo suas necessidades imediatas, nos prazos por ela estabelecidos, arcando, também, com os custos e despesas relativas a viagens, estadia, alimentação e outros, que possam ocorrer com o pessoal disponibilizado.

9.25. Permitir e facilitar a ação fiscalizadora e de controle da **CONTRATANTE**, apresentando, sempre que solicitado e no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias, relatórios gerenciais dos serviços prestados e utilização dos benefícios, as relações e documentação comprobatória de convênio/credenciamento e a documentação de sua condição de manutenção de habilitação jurídica, fiscal, técnica e econômica.

9.26. Responder pelos eventuais danos causados à **CONTRATANTE** e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo seu ou de seus prepostos, na execução dos serviços contratados, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias.

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8072 - Fax: (11) 4748-2886

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
APROVADO ACD
ART. 38 § ÚNICO
LEI 8.666/93
DIRETORIA JURÍDICA

9.27. Manter absoluto e total sigilo quanto às informações dos servidores da **CONTRATANTE** de que venha a ter acesso em razão da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1. Em caso de inexecução total ou parcial, sem justa causa, a **CONTRATANTE** a seu exclusivo critério, mediante procedimento que garanta o contraditório, aplicará, à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

a. Advertência;
b. Multa diária de 0,5% (*zero vírgula cinco por cento*) calculada sobre o valor global estimado do presente contrato, até o limite máximo de 10% (*dez por cento*);
c. Multa de 10% (*dez por cento*) sobre o valor total do contrato, quando a **CONTRATADA**:

I - Cometer faltas reiteradas na prestação do serviço.
II - Prestar informações inexatas ou criar embargos à fiscalização;
III - Transferir ou ceder suas obrigações, total ou parcialmente, a terceiros;
IV - Prestar o serviço em desacordo com este termo, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas.

d. Multa de 20% (*vinte por cento*), sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA se recusar a prestar o serviço contratado.

10.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8072 - Fax: (11) 4748-2886

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
APROVADO NO ART. 38 - ÚNICO LEI 8.666/93
DIRETORIA JURÍDICA

10.3. As importâncias relativas às multas serão pagas, pela **CONTRATADA**, após a respectiva notificação, sob pena de cobrança judicial.

10.4. Na hipótese de persistência, poderá a **CONTRATANTE**, a seu critério, considerar rescindido o contrato, sem prejuízo do ressarcimento por eventuais perdas e danos verificados;

10.5. Cumulativamente, poderá a **CONTRATANTE**, a seu critério, declarar a suspensão temporária da **CONTRATADA** de participação em licitações por si promovidas, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA
DA NOVAÇÃO

11.1. A abstenção, pela **CONTRATANTE**, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato, ou a ocorrência de descumprimento de qualquer obrigação da **CONTRATADA**, não será considerada novação, renúncia ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA
DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. A **CONTRATADA** obriga-se a não subcontratar ou transferir a execução do objeto do contrato, seja no todo ou em parte.

12.1.1. Na hipótese de serviços meramente complementares que, por sua natureza, reclamem execução por terceiros, fica a **CONTRATADA**, relativamente ao serviço subcontratado, direta e solidariamente responsável, técnica e civilmente,

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8072 - Fax: (11) 4748-2886

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
APROVADO ACO
ART. 38, § ÚNICO
LEI 8.666/93
DIRETORIA JURÍDICA

devendo promover a cessação imediata de tais atividades, se assim solicitado pela **CONTRATANTE**.

12.1.2. Desde que a alteração social ou a modificação da finalidade ou, ainda, da estrutura da empresa comprovadamente não prejudique a execução do contrato, fica facultado à Câmara Municipal de Suzano admitir a cessão ou transferência do contrato para a nova pessoa jurídica resultante da fusão, cisão ou incorporação, total ou parcial da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA
DAS COMUNICAÇÕES

13.1. Todas as comunicações, relativas ao presente contrato, serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues ou enviadas por carta protocolada ou por telegrama no endereço indicado no preâmbulo deste instrumento.

13.2. Também serão consideradas como regularmente efetuadas as comunicações feitas através de fac-símile com comprovação de recebimento, bem como aquelas efetuadas por e-mail entre ambos os prepostos da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, desde que contendo solicitação de confirmação de leitura.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA
DA RESCISÃO

14.1. A rescisão se dará:

a) por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e atualizações posteriores.

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8072 - Fax: (11) 4748-2886

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
APROVADO ACD
ART. 38, § ÚNICO
LEI 8.666/93
DIRETORIA JURÍDICA

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de dispensa de licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE.**

c) por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

d) por decretação de recuperação judicial, extrajudicial ou falência, dissolução judicial ou qualquer alteração social da **CONTRATADA** que prejudique a sua capacidade de executar fielmente o presente contrato, a critério da **CONTRATANTE.**

14.2. O contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, de forma unilateral e administrativamente, total ou parcialmente, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sem que à **CONTRATADA** assista o direito de qualquer indenização se esta:

a) Falir ou entrar em recuperação judicial ou extra-judicial, nas formas da Lei;

b) Ter seus Diretores e Sócios-Gerentes, títulos protestados;

c) Transferir o presente contrato, no todo ou em parte, à terceiros, sem anuência expressa da **CONTRATANTE**; e,

d) Estiver impossibilitada de dar perfeito e cabal desempenho às obrigações aqui assumidas.

14.3. A **CONTRATADA**, neste ato, reconhece expressa e cabalmente o direito da **CONTRATANTE** de rescindir administrativamente o presente contrato ou parte dele.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA
DA GARANTIA CONTRATUAL

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8072 - Fax: (11) 4748-2886

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
APROVADO ACO
ART. 38, § ÚNICO
LEI 8.666/93
DIRETORIA JURÍDICA

15.1. Nos termos do disposto no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, não será exigida a prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA
DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a integrá-lo, com plena validade entre as partes, independente de transcrição, o respectivo Edital do Pregão Presencial nº 019/2018 e todos os seus Anexos, além da proposta apresentada pela **CONTRATADA** e da seguinte legislação que lhe é aplicável.

a. Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
b. Lei Federal nº 10.520/02;
c. Lei Municipal nº 3.975/05 e suas alterações;
d. Demais normas e regulamentações complementares aplicáveis à espécie; e,
e. Decreto Municipal nº 7.370/05 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Correrão por conta da **CONTRATANTE** as despesas que incidirem sobre a formalização deste contrato, aí incluídas, inclusive, as decorrentes de sua publicação, nos termos da legislação vigente.

17.2. A **CONTRATANTE** poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com este termo.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA
DO FORO

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8072 - Fax: (11) 4748-2886

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
APROVADO ACO ART. 38, SÚRICO LEI 8.666/93
DIRETORIA JURÍDICA

18.1. Fica eleito o foro de Comarca de Suzano, Estado de São Paulo para a solução de qualquer pendência relativa a este instrumento, bem como sua resolução, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda deste ajuste e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as partes.

18.2. E assim, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento contratual em 4 (*quatro*) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas de costume.

Suzano, 28 de junho de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
Verª. Gerice Rego Lione
Presidente

UP BRASIL POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S.A.
Sra. Aparecida Nunes da Silva
Procuradora

Testemunhas:

Assinatura: _____
Nome: ***Francisco Everson M. Marques***
RG: ***34.618.583-X SSP/SP***
CPF/MF: ***341.056.348-28***

Assinatura: _____
Nome: ***Alexandre Jaquel da Silva***
RG: ***20.768.731-6 SSP/SP***
CPF/MF: ***187.006.568-95***

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8072 - Fax: (11) 4748-2886

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
APROVADO ACD
ART. 38, ÚNICO
LEI 1.666/93
DIRETORIA JURÍDICA

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Órgão ou Entidade: ***CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO***
Contratada: ***UP BRASIL POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S.A.***
CNPJ.: ***00.904.951/0001-95*** Contrato n°(de origem): ***012/2019***

Objeto: ***PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMIN., GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE VALES REFEIÇÃO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO.***

Valor Estimado Global: **R$ 937.992,00** (*novecentos e trinta e sete mil e novecentos e noventa e dois reais*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE S. PAULO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no D.O.E., Caderno do Poder Legislativo, parte do TCESP, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar n° 709/93, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Suzano, 28 de junho de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
Verª. Gerice Rego Lione
Presidente

UP BRASIL POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S.A.
Sra. Aparecida Nunes da Silva
Procuradora

E-mail institucional:
presidentecms@camarasuzano.sp.gov.br
E-mail pessoal:
gericelione@camarasuzano.sp.gov.br

E-mail institucional:
licitacoes@upbrasil.com
E-mail pessoal:
aparecida.nunes@upbrasil.com

Site: ***http://www.upbrasil.com***

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8072 - Fax: (11) 4748-2886

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
APROVADO ACD
ART. 38, §ÚNICO
LEI 8.666/93
DIRETORIA JURÍDICA

CADASTRO DO RESPONSAVEL QUE ASSINOU O CONTRATO OU ATO JURIDICO ANÁLOGO E/OU TERMO ADITIVO, MODIFICADO OU COMPLEMENTAR

Órgão ou Entidade: ***CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO***
Contratada: ***UP BRASIL POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S.A.***
CNPJ.: ***00.904.951/0001-95*** Contrato n°(de origem): ***012/2019***

Objeto: ***PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMIN., GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE VALES REFEIÇÃO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO.***

Valor Estimado Global: **R$ 937.992,00** (*novecentos e trinta e sete mil e novecentos e noventa e dois reais*)

Nome: **GERICE REGO LIONE**	
Cargo/Função: **Vereadora, Presidente da Câmara Municipal.**	
CPF n.° **276.922.548-00**	RG n.° **32.972.187, SSP/SP**
End.: Resid.: **Rua da Safira, nº 75 – Jd. Monte Cristo – Suzano/SP.**	
End.: Com.: **Rua Três Poderes, 65 – Suzano/SP.**	
Telefone(s): **(11) 4744-8000 (11)**	
E-mails (institucional / pessoal) presidentecms@camarasuzano.sp.gov.br	gericelione@camarasuzano.sp.gov.br

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS PELO TCESP

Nome: **ALEXANDRE JAQUEL DA SILVA**	
Cargo: **Diretor de Compras, Suprimentos e Patrimônio.**	
End. do Órgão/Depto: **R. Três Poderes, nº 65, Jd. Paulista, Suzano, SP CEP 08675-225**	
Telefone/Fax: **(11) 4744-8001 / (11) 4748-2582**	
Email: jaquel@camarasuzano.sp.gov.br	

Suzano, 28 de junho de 2019.

Verª. Gerice Rego Lione
Presidente

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8072 - Fax: (11) 4748-2886

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
APROVADO ACB
ART. 38, §ÚNICO
LEI 8.666/93
DIRETORIA JURÍDICA

ANEXO LC-03

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

Órgão ou Entidade: ***CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO***
Contratada: ***UP BRASIL POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S.A.***
CNPJ.: ***00.904.951/0001-95*** Contrato n°(de origem): ***012/2019***

Objeto: ***PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMIN., GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE VALES REFEIÇÃO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO.***

Valor Estimado Global: **R$ 937.992,00** (*novecentos e trinta e sete mil e novecentos e noventa e dois reais*)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes ao correspondente evento em epígrafe, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Suzano, 28 de junho de 2019.

Ver^a. GERICE REGO LIONE
Presidente

E-mails (institucional / pessoal)	
presidentecms@camarasuzano.sp.gov.br	gericelione@camarasuzano.sp.gov.br

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8072 - Fax: (11) 4748-2886

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
APROVADO ACD
ART. 38, §ÚNICO
LEI 8.666/93
DIRETORIA JURÍDICA